



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0002/2025

Em, 28 de janeiro de 2025

ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Objeto

Fica instituído, no Município de São Pedro da Aldeia, o conjunto de normas de proteção, bem-estar e defesa dos animais, visando prevenir maus-tratos, promover a guarda responsável e assegurar os direitos dos animais, em conformidade com a legislação estadual e municipal vigente.

Art. 2º - Definições

Para os fins desta Lei, consideram-se: I - Animal: todo ser vivo pertencente ao reino animal, exceto o humano, abrangendo animais domésticos, silvestres, nativos e exóticos. II - Maus-tratos: qualquer ação ou omissão que resulte em sofrimento, dor, injúria ou morte do animal. III - Guarda Responsável: conjunto de práticas que garantem o bem-estar do animal, incluindo alimentação adequada, abrigo, acesso à saúde e cuidados veterinários.

Art. 3º - Programa Municipal de Proteção Animal

Fica criado o Programa Municipal de Proteção Animal, com as seguintes diretrizes: I - Realização de campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção de maus-tratos. II - Incentivo à castração e controle populacional de cães e gatos, em parceria com entidades protetoras e profissionais veterinários. III - Estabelecimento de parcerias com entidades protetoras de animais e organizações não governamentais. IV - Criação e manutenção de um banco de dados para monitoramento de animais abandonados e registro de denúncias de maus-tratos.

Art. 4º - Vedações

É proibido, no Município de São Pedro da Aldeia: I - Submeter animais a qualquer forma de maus-tratos. II - Abandonar animais em vias públicas ou locais ermos. III - Promover rinhas ou espetáculos que envolvam crueldade contra animais.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

IV - Comercializar animais sem autorização legal e sem condições adequadas de bem-estar.

Art. 5º - Penalidades

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nos termos da legislação municipal aplicável: I - Advertência escrita. II - Multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, dependendo da gravidade da infração e da reincidência. III - Suspensão ou interdição de atividades em casos de reincidência. IV - Encaminhamento às autoridades competentes para apuração de responsabilidade penal, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à crescente demanda da sociedade por uma legislação municipal que proteja e promova o bem-estar dos animais. O abandono, os maus-tratos e a falta de conscientização são problemas recorrentes que impactam não apenas os animais, mas também a saúde pública e o meio ambiente.

O Programa Municipal de Proteção Animal, ao incluir campanhas educativas e medidas concretas como a castração de animais e a criação de um banco de dados, proporciona ferramentas eficazes para enfrentar esses desafios. Ademais, a previsão de penalidades assegura a aplicação efetiva da lei, inibindo práticas que coloquem em risco a integridade dos animais.

A proposta representa um passo fundamental para garantir uma convivência harmônica entre humanos e animais no Município de São Pedro da Aldeia.

Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU
VEREADOR(A)